

O bebê fraturado: um caso de sequestro de crianças pelo Estado e o lugar do trabalho da equipe técnica interprofissional do judiciário

The fractured baby: a case of children's kidnapping and the place of the legal interprofessional technical team

Gabriela Balaguer

Tribunal de Justiça de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

RESUMO

Este trabalho pretende ser um relato de experiência como psicóloga na equipe interprofissional da Vara da infância e Juventude do Tribunal de Justiça em um município da região metropolitana do Estado de São Paulo. A partir da leitura crítica do processo judicial apoiada em referências teóricas como Foucault e Mascaro, bem como na produção científica crítica do campo da psicologia jurídica, do direito e da antropologia da infância, foi pensado o papel da equipe interprofissional na intervenção e produção de relatório no Judiciário. Para tanto, tratou-se de trazer à reflexão as intervenções e produção de relatório psicológico em um processo judicial de pedido de medida protetiva de acolhimento institucional. Assim, no âmbito do judiciário, foi solicitado por decisão judicial o pedido de estudo psicossocial acerca dos genitores da bebê Catarina, com dois meses, que havia sido retirada de sua família. Diversos pesquisadores têm denunciado a ilegalidade e violência subjacente de tais práticas de retirada arbitrária de crianças de suas famílias biológicas sob o pretexto de lhes garantir proteção integral. Tais processos vêm sendo nomeados criticamente como sequestro, separação precoce ou retirada compulsória de crianças pelo Estado. Nesse sentido, o artigo pretendeu reconstruir o percurso da produção da verdade médico-jurídica produzida pela parceria entre Ministério Público, poder judiciário e instituição da saúde. Evidenciou-se como a produção da verdade médico-jurídica tampouco se apoiou em pressupostos empíricos e científicos da clínica médica, sendo informada por representações, estereótipos e formas de tratamento historicamente praticadas socialmente com as famílias das classes trabalhadoras e racializadas. O artigo procurou apontar para como as concepções, imaginações e afetos naturalizados sobre as famílias das classes trabalhadoras e racializadas se materializam por meio de formas coercitivas de tratamento em diversas instituições estatais.

Recebido em 15 de agosto de 2024.

Avaliador A: 07 de novembro de 2024.

Avaliador B: 26 de novembro de 2024.

Aceito em 27 de janeiro de 2025.



Palavras-chave: Sequestro, Estado, Racismo.

ABSTRACT

This work intends to be a report on the experience as a psychologist within the interprofessional team of Brazilian's Court of Infancy and Youth in a municipality in the metropolitan region of the State of São Paulo. From a critical reading of the legal process, supported by theoretical references such as Foucault and Mascaro, as well as the scientific critic production in the legal psychology field, law theory, and child anthropology theory, the thought process deepens on the interprofessional team's intervention and production on the legal report. It aims to bring reflection concerning the production of practice, and psychological report in a legal action demanding a protective measure. Such cases have been nominated as kidnapping, early separation, or children's compulsory kidnap from the family by the State. Plentiful researchers have denounced the illegalities and violence due to the cited practices of arbitrary kidnapping of children from their biological families under the pretext of guaranteeing full protection. Therefore, it was solicited by the jury's decision a request for a psychosocial study regarding the parents of Catarina, a two-month-old baby, who was kidnapped from her family. From the legal action's critical reading, along with elements cited from the family's interview, it was intended to answer the Judge's demand in psychological reports, reconstructing the path from doctor-jurist truth, made in cooperation with the Public Ministry, the Judiciary sphere, and the Health Institution. It was highlighted that the doctor-jurist truth hasn't sustained itself in empirical and scientific suppositions given by the medical clinic, as it was informed by representations, stereotypes, and historically practiced handling with the racialized working-class families. The psychological report intended to point out how the conceptions, imaginations, and naturalized affections about racialized working class families materialize themselves through State institutions in different coercive ways of treatment.

Keywords: Kidnap, State, Racism.

INTRODUÇÃO

Este trabalho procura transmitir a experiência da prática como psicóloga na equipe técnica de juízo da Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) em

um município da região metropolitana do estado de São Paulo¹. Trata-se especificamente do relato de experiência em um tipo de processo de intervenção judicial que vem sendo chamado por diversos autores como retirada compulsória ou sequestro de crianças pelo Estado, praticado pelo Sistema de Justiça com a participação de outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos.

A análise do processo judicial pôde ser abordada a partir das considerações teórico-críticas trazidas por autores como Foucault (2013) e Mascaro (2013, 2024) acerca das reflexões sobre a forma jurídica e o processo judicial, somadas às perspectivas críticas da psicologia jurídica, do direito e da antropologia da infância.

Para tanto, será apresentado inicialmente a breve história da participação dos psicólogos como parte da equipe interprofissional do Poder Judiciário, suas atribuições previstas em lei e em provimentos ofertados pelas Normas da Corregedoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (CIJ/TJSP), bem como as resoluções produzidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) que orientam a elaboração de documentos escritos por psicólogos.

Em seguida, será relatado parte do processo judicial que chega para avaliação pericial do setor de Psicologia numa comarca da região metropolitana de São Paulo e o modo como foi compreendida a atuação no processo e a produção de documento escrito.

Por fim, pretende-se refletir acerca do papel ético-político da equipe interprofissional do judiciário diante do caráter coercitivo do poder judiciário sobre as famílias das classes trabalhadoras e racializadas.

DESENVOLVIMENTO

A atribuição e atuação da psicóloga judiciária e a produção de documentos

Segundo Bernardi (1999), os psicólogos são incorporados no âmbito do TJSP posteriormente à atuação dos assistentes sociais. Ao longo das décadas do século XX, e ainda sob a vigência do Código de Menores, psicólogos e assistentes sociais trabalharam, como voluntários, tanto no quadro de comissários do Judiciário, como no Serviço de Colocação Familiar dos Juizados de Menores (Bernardi, 1999; São Paulo, 1949). Somente em 1956, o psicólogo passa a compor, de maneira ainda informal, o quadro técnico das equipes interprofissionais do Recolhimento Provisório de Menores, do Centro de Observação Feminino e da Clínica de

¹ Foi solicitada autorização para o juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca em questão para o uso de informações processuais para escrita do artigo.

Estudo Juvenil, realizando trabalhos de avaliação e diagnóstico (Bernardi, 1999).

Em 1967 ocorre o primeiro concurso para assistentes sociais do Poder Judiciário paulista, sendo seguido por outros sete concursos até 2022, englobando cargos para psicólogos. São exigências desses concursos a compreensão e o conhecimento nas diversas temáticas e leis com os quais psicólogos e assistentes sociais irão se deparar no trabalho nas varas da infância e juventude, família e violência doméstica (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022)

Durante a vigência do Código de Menores de 1979, havia previsão legal para que profissionais psicólogos e assistentes sociais realizassem estudo nos casos referentes à situação irregular de menores, isto é, nas situações que envolviam um fato antissocial bem como o abandono material e moral que expunha crianças e adolescentes a situações de risco e perigo (Bernardi, 1999).

Vale acrescentar que a regulamentação da profissão de psicologia se deu em 27 de agosto de 1962, dispondo também sobre a criação dos cursos de psicologia e regulamentando a profissão. (Brasil, 1962). Mais tarde, em 1971, houve a criação dos Sistema Conselhos de Psicologia, conselhos regionais e federal do órgão de classe com o intuito de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional (Brasil, 1971).

A partir da promulgação da Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, com a proposição da doutrina da proteção integral, tornando quaisquer crianças e adolescentes juridicamente sujeitos de direitos protegidos e garantidos por parte da família, da comunidade e do Estado, foi assinalada a importância e o papel das equipes interprofissionais no judiciário. (Coimbra; Ayres; Nascimento, 2010).

Na Lei nº 8.069/1990, na seção II, do capítulo II, acerca da Justiça da infância e juventude, estão previstos e delimitados recursos para a contratação de equipe interprofissional e as atribuições dessas equipes junto à Justiça (Brasil, 1990, art. 150). Dentre as primeiras atribuições, cabe às equipes interprofissionais junto à Justiça da Infância e Juventude “fornecer subsídios por escrito mediante laudos, ou verbalmente, na audiência” (Brasil, 1990, art. 151).

No que se refere à produção de documentos psicológicos no âmbito do judiciário, cabe ressaltar a participação do Conselho Profissional de psicólogos na orientação, regulamentação e ordenação das diretrizes acerca da produção de documentos tendo publicado as Resoluções nº 30/2001, nº 17/2002, nº 07/2003 e nº 06/2019, sendo esta última a mais recente acerca das regras para elaboração de documentos escritos (Conselho Federal de Psicologia, 2019).

Ainda que a Resolução nº 6/2019 procure distinguir as modalidades de documentos elaborados por psicólogos (declaração, atestado psicológico, relatório, laudo psicológico e parecer), acredita-se que a diferença entre relatório e laudo psicológico deva ser problematizada. De acordo com a resolução, o relatório assumiria assim um caráter mais narrativo, descritivo e circunstanciado, comunicando compreensões, intervenções, recomendações, ao passo que o

laudo psicológico teria caráter avaliativo e de diagnóstico psicológico solicitado por um terceiro (Conselho Federal de Psicologia, 2019).

Essa diferenciação faria acreditar que o laudo psicológico teria sido produzido por psicólogos a partir de procedimentos e técnicas científicas neutras e, portanto, mais objetivas. O documento assumiria um caráter de verdade, intencionando muitas vezes garantir a previsibilidade sobre os comportamentos e atitudes de indivíduos, famílias e grupos que estão sendo examinadas (Coimbra; Ayres; Nascimento, 2010). Assim, entende-se que

[...] garimpando a noção de previsibilidade, base da concepção positivista, que atravessa as disciplinas que emergem com o Iluminismo, dentre elas a Psicologia – caberia ao psicólogo definir e prever o comportamento do indivíduo. Ou seja, elaborar avaliações capazes de afirmar se uma mãe baterá novamente no filho, se o adolescente irá infracionar, se a criança abusada irá apresentar traumas futuros (Coimbra; Ayres; Nascimento, 2010, p. 30).

Bernardi (2005) destaca que as relações entre psicologia e direito que deram no campo da psicologia jurídica parecem ter sido marcadas pela atuação associada ao direito criminal e à psicologia do testemunho, procurando critérios científicos de verificação sobre a verdade dos relatos. Segundo ela, por esse motivo, parece que psicólogos foram escolhidos como peritos para auxiliar decisões judiciais. Nesse sentido, historicamente, a entrada das ciências psi na estrutura judiciária se aproxima do ingresso dos médicos na justiça penal. Não por acaso o conceito de periculosidade nasce da intersecção entre justiça e medicina psiquiátrica na avaliação da loucura. No caso da psicologia, sua participação adentrará o âmbito dos problemas relativos à família e o tratamento dado aos seus filhos (Bernardi, 1999).

Foucault (2013) demonstrou o quanto as práticas jurídicas conformaram-se como práticas de poder, formas de produção de verdade e subjetividade. Quando examina a genealogia da forma jurídica e sua relação com a verdade, fala especificamente do inquérito como “uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir” (Foucault, 2013, p. 79). Rizzini (2004) revela como o inquérito enquanto instrumento policial parece ter sido incorporado ao campo da psicologia e da medicina no que tange ao seu exercício ao Juízo de Menores nas primeiras décadas do século XX no Brasil.

Já no final da década de 1990 e início do século XXI, diversos autores apontavam para outras formas de atuação “voltadas para políticas de garantia de direitos, adotando uma abordagem diagnóstica e de intervenção nos casos, com referenciais éticos quanto à responsabilidade dos psicólogos com as pessoas atendidas além da assessoria direta aos magistrados” (Bernardi, 2005, p. 64).

Importante dizer que as atribuições previstas para as equipes interprofissionais são extensas, não se resumindo à produção de documentos no âmbito dos processos judiciais, tais como: 1) o atendimento às determinações judiciais diretas de avaliação, reavaliação; 2) resposta à quesitos formulados pelos operadores de direito; 3) atendimentos individualizados, de casal, família, e grupos, oferecendo orientações, encaminhamentos; 4) realização de trabalhos interinstitucionais e interdisciplinares com o Sistema de Garantia de Direitos; 5) fornecimento de indicadores para a formulação de programas de atendimento relacionados com medidas de proteção e socioeducativas; 6) realização de depoimento especial entre inúmeras outras atribuições em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de ética Profissional (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022).

Bernardi (2005) relembra o quanto a escolha teórico-metodológica e de abordagem técnica está perpassada de ideologias que podem assumir características de verdade científica nos laudos. Além disso, a autora destaca certa diferença entre os tipos de atuação e documentos produzidos pela equipe interprofissional a depender da Vara a que está referida. Ela observa que a ideia de perícia psicológica está mais presente nas Varas de Família que nas Varas da Infância e Juventude. Nesta, o trabalho da psicologia assume um caráter mais de diagnóstico, mas, sobretudo, de intervenção sobre as famílias, realizando encaminhamentos, orientações, etc. Contudo, Gomes (2022) ressalta o modo como os laudos da equipe interprofissional na vara da infância e juventude em processos de destituição do poder familiar se assemelham à forma de escrita do boletim de ocorrência pela linguagem impessoal com que descrevem as falas das pessoas entrevistadas.

Considerando esses pontos, pode-se dizer que o papel dos psicólogos judiciários e sua atuação como “peritos da intimidade” ganha o estatuto de suposta verdade última sobre os sujeitos envolvidos no processo. Todos os outros elementos e ritos processuais que conformam as práticas jurídicas são meios não apenas de contar a verdade preexistente ao processo, mas de produzi-la pela forma jurídica e na sua operacionalização no processo judicial.

No entanto, se a reflexão foucaultiana apresenta a forma jurídica como uma forma de produzir verdade, parece fundamental que psicólogos judiciários que estejam atuando possam questionar o lugar de saber em que são produzidas suas avaliações ou as chamadas “perícias da intimidade”, assumindo assim o caráter circunstancial, parcial, comprometido com os seus referenciais teórico-técnicos e políticos. Assim, acredita-se mais adequado chamar de relatórios os documentos produzidos por psicólogos nas práticas judiciárias, pois se trata mais de

[...] um dizer de um profissional, a partir daquilo que ele, com sua história de vida, seus referenciais teóricos e suas crenças, pôde entender da história, contada para ele, naquelas poucas entrevistas, e não como um retrato que diz sobre a verdade do sujeito, esquadrinhado e analisado, verdade apreendida nas entrevistas como perito, neutro, cuja habilidade detém (Carvalho; Ayres, Farias, 2010, p. 77).

Desse modo, considerando o caráter parcial e comprometido com os referenciais ético-políticos, o psicólogo judiciário pode ter a chance e o papel de introduzir outras narrativas, fissuras nas verdades e certezas processuais, realizando por vezes uma leitura que escove a narrativa processual a contrapelo². Dizendo melhor, ao ter acesso às histórias contadas pelas vidas atingidas – indivíduos, famílias, grupos e comunidade –, bem como às histórias dos encontros e dos desencontros desses sujeitos com o Estado (sistema de garantia de direitos e suas instituições), o psicólogo testemunha e, por isso, pode vir a narrar outras perspectivas no interior do processo judicial (Carvalho; Ayres, Farias, 2010; Gomes, 2022).

É importante ressaltar que o debate acerca das atuações da equipe interprofissional já foi objeto de inúmeras publicações e é objeto de disputa entre os autores acerca da compreensão do caráter dessa avaliação ou perícia (Cf. Bernardi, 1999, 2005; Coimbra; Ayres; Nascimento, 2010; Gomes, 2022).

Isso posto, deter-se-á a seguir na narrativa da demanda judicial pela avaliação do setor de psicologia acerca de um processo de Pedido de Medida Protetiva e o modo como os procedimentos técnicos e a perspectiva ético-política do que se chama uma leitura a contrapelo conduziram a perspectiva da produção do relatório psicológico.

RELATO DE CASO: O PROCESSO JUDICIAL

Vale a pena narrar aqui os passos processuais para que se possa compreender a posição dos diferentes agentes do sistema de justiça, mas também do restante do sistema de garantia de direitos, a chamada rede de garantia de direitos, que estão implicados na produção da verdade processual.

Assim, um processo judicial é constituído de peças processuais que seguem a princípio um determinado rito e uma certa ordem: uma petição inicial das partes, solicitando algo ao juiz, que movimenta a maquinaria do sistema de justiça. A partir do pedido inicial, o cartório da Vara da Infância e Juventude autua o processo, isto é, organiza a ação em uma ordem, dando classe ou natureza do processo, identificando-o com uma sequência numérica. Dentre as peças processuais, pode-se dizer que há aquelas fundamentais do ponto de vista da construção da narrativa processual: 1) a petição inicial (Ministério Público, Defensoria Pública ou advogados particulares); 2) as contestações à petição inicial (a outra parte do processo, contestando ou

² Como afirma Benjamin (1984), em “Teses sobre o conceito de história”, sobre o papel do/a historiador/a materialista histórico de “escovar a história a contrapelo”.

concordando com o pedido); 3) ofícios contendo relatórios com informações sobre as partes provenientes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos (que podem apoiar, confirmar ou contrariar o caminho das narrativas que estão sendo construídas); 4) despachos ou sentenças dos juízes e estudos do serviço social e psicologia advindos da equipe interprofissional do sistema de justiça (Poder Judiciário e Defensoria Pública). Outros elementos buscam atestar a verdade do bom seguimento do procedimento jurídico, isto é, do rito processual convencionado: atos que confirmam o envio para as partes nos prazos do andamento do processo, que realizam as intimações de pessoas, que confirmam as intimações etc. (Bernardi, 2005; Gomes, 2022).

Deve-se destacar o fato de que a ordem dos atos processuais não segue o tempo cronológico dos acontecimentos, referindo-se sobretudo ao tempo em que vieram ao conhecimento do sistema de justiça e inseridas aos autos (Gomes, 2022).

Atendendo ao processo judicial de pedido de medida protetiva

A equipe interprofissional do judiciário acessa o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) em que se encontram os processos judiciais ligados às respectivas varas em que deve atuar na produção de algum documento: agendamento, informação, parecer, estudo psicossocial. Assim, chega à fila da Vara da Infância e Juventude um processo nomeado sob a classe de pedido de medida protetiva. Neste processo, o juiz determina que a equipe realize estudo psicossocial com os genitores da bebê Catarina³. Anterior a decisão judicial, há uma série de peças no processo: petição inicial do Ministério Público, documentos, intimações, relatórios. Parte fundamental do trabalho da equipe interprofissional é a leitura de todo ou das partes fundamentais do processo para realização das intervenções: agendamentos de entrevistas e outros procedimentos de caráter avaliativo e compreensivo da situação a serem relatados no documento escrito.

Na leitura processual, há uma petição inicial provocada pelo Ministério Público, solicitando o pedido de medida protetiva de acolhimento institucional de Catarina. Em sua petição o Ministério Público relata ter sido oficiado por um grande Hospital e Maternidade Estadual da cidade de São Paulo acerca da situação de Catarina, com dois meses de vida, com um fêmur fraturado, e explicações dadas pelos genitores consideradas “vagas e insuficientes” que justificassem a gravidade da lesão da criança. O relatório do serviço social de tal instituição, apoiado por sua vez no relatório feito pela equipe médica, finaliza informando que a hipótese diagnóstica é de “síndrome de maus tratos”. Síndrome diz respeito a “conjunto de sinais e sintomas observáveis em vários processos patológicos diferentes e sem causa específica” (Houaiss, 2001, p. 2578). Síndrome de maus tratos ou síndrome da criança espancada se refere a um conjunto de sinais e sintomas observáveis e catalogados como T74.9 na Classificação

3 Todos os nomes dados aos membros da família e da própria criança são fictícios.

estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde⁴, no capítulo referente às causas externas de adoecimento (Brasil, 2021).

Portanto, tem-se o pedido pela proteção de Catarina, com dois meses de vida, gravemente adoecida, sendo seus genitores suspeitos de serem os responsáveis por tal lesão; igualmente se suspeita, segundo a petição inicial, da cumplicidade ou da incapacidade de proteção do restante da família extensa. Por isso, o pedido ministerial é de que o bebê deva ser retirado de toda a convivência familiar – família natural e extensa – e levado para o Serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (SAICA). A decisão do juiz coloca-se a favor do pedido ministerial, acolhendo institucionalmente o bebê e solicitando a avaliação psicossocial da equipe interprofissional.

A leitura processual prévia⁵ põe a equipe interprofissional sob uma espécie de alerta mental e imaginativo diante da gravidade da narrativa e do possível crime que consta na petição, vendo-se diante da responsabilidade enorme pela vida ou morte de Catarina, pelo destino separado ou junto de sua família. Na leitura de processos de destituição do poder familiar, Gomes (2022, p. 88) afirma que

[...] a afetação, o conteúdo emocional, não estão apenas nos profissionais. Surpreendi-me ao observar que esses processos possuem cheiros, possuem descrições minuciosas de elementos que, muitas vezes descritos de maneira objetiva em algumas páginas de laudos, boletins de ocorrência ou relatórios dos conselhos tutelares, tomam contornos gigantescos em petições do Ministério Público e sentenças.

Portanto, as peças processuais repletas de descrições objetivas detalhadas alimentam a imaginação e os afetos daqueles que o leem.

Mascaro (2024) comenta o quanto, a despeito do formato reificado do rito e da argumentação processual, os conteúdos presentes nas narrativas processuais são dotados de afetos e cheiros, possuindo um caráter espetacular e necessário para o convencimento jurídico geral. Esse convencimento jurídico pela argumentação se vale, sobretudo, do apelo reiterado a certas compreensões de hábitos, costumes, comportamentos e representações vividos e tidos como normais ou médios nas práticas sociais e/ou familiares. Segundo ele, “a linguagem do direito não é lógica, fria, objetiva; pelo contrário, é emocional, valorativa, atinente à prática,

4 No CID-11 (Classificação Internacional de Doença), lançado em 2022, a categoria de maus tratos aparece catalogada no capítulo destinado às causas externas, subdividindo-se em maus tratos não especificados (PJ2Z) ou outros maus tratos especificados (PJ2Y). (WHO,2022) Grinberg (2015) faz um apanhado importante da história do surgimento do termo maus tratos pela medicina nos Estados Unidos ao longo do século XX até sua incorporação à Classificação Internacional de Doenças.

5 Gomes (2022) destaca a diferença entre as leituras processuais com o objetivo de pesquisa e as leituras processuais burocráticas que extraem as peças fundamentais do processo para a compreensão da ação e do atendimento da equipe interprofissional.

dependente de referências sociais e culturais as mais variadas” (Mascaro, 2024, p. 324-325).

Desse modo, a ideia de periculosidade ou risco serão horizontes recorrentes a apoiarem direta ou indiretamente a construção dessas argumentações nos processos bem como estarão presentes, como já foi visto, marcando igualmente o caráter da intervenção e da produção de documento escrito por parte dos profissionais da saúde, especificamente aqui, psicólogos.

Como reitera Mascaro (2024, p. 325), “o fenômeno jurídico está atravessado pelas situações existenciais e pelo poder, estruturado por formas sociais e pela ideologia”. É neste sentido que Foucault (2013) também está mencionando o caráter de produção de verdade e poder.

Em processos judiciais da Vara da Infância e Juventude, a criança e sua família frequentemente são compreendidas como em conflito de interesses jurídicos (como sujeitos de direitos com interesses opostos), assumindo o Ministério Público o papel de defendê-la com base no princípio do superior interesse da criança⁶, em frente à sua família, ao Estado e à sociedade (Bernardi, 2005).

É com base nessa afetação imaginativa e eivada de cheiros e representações que a família é chamada para entrevista no setor técnico do Fórum, tendo sido decidido pela equipe que seriam atendidos pelo serviço social e psicologia separadamente.

A psicóloga judiciária realiza uma entrevista conjunta com os genitores em que podem narrar sua perspectiva da história. A mãe, Karen, uma mulher preta, em licença maternidade por ser trabalhadora celetista, e o pai, Leonardo, homem pardo, trabalhador autônomo como pedreiro, casados e moradores de bairro periférico de um município da Grande São Paulo, passam a contar os acontecimentos. Quando Catarina estava com dois meses, durante os cuidados diários de troca de fraldas, a mãe notou que sua perna estava rígida, embora sua filha não chorasse. Pediu ajuda a sua mãe, mais experiente nos cuidados com bebês, tendo ela recomendado que levasse a bebê imediatamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município. A médica da UPA decide por fazer um raio-x na perna e descobre uma fratura do fêmur, encaminhando o caso para a pediatria do Hospital e Maternidade Estadual de referência na cidade de São Paulo.

São longos quarenta e cinco dias de internação e a mãe não deixa sua bebê um único dia sozinha nessa instituição. Após esse período, tendo alta hospitalar, ela é informada que a criança não pode ir pra casa, pois o serviço social do hospital aguardava a decisão judicial

⁶ É frequente a utilização nas argumentações de operadores de direito e da equipe interprofissional das Varas da infância e juventude deste princípio presente desde a Convenção Internacional dos Direitos da Infância (CIDI, 1989) compreendido das mais diversas formas e opondo, sobretudo, os interesses das famílias de origem aos interesses dos seus filhos para tomada decisão jurídica nos processos que envolvem a adoção: pedidos de medida protetiva, execução de medida protetiva, destituição do poder familiar e de adoção (Cf. Gomes, 2022; Melo, 2021; Souza, 2022).

pelo acolhimento institucional diante da hipótese de síndrome de maus tratos. A mãe passou todos esses dias ao lado da bebê, dormindo com ela no mesmo quarto, assumindo todos os seus cuidados, nada tendo sido dito a ela sobre as hipóteses diagnósticas, sobre o motivo da filha não poder ir para casa. O hospital em que a filha está internada fica em outro município, distante de onde reside; portanto, isso significou a permanência da mãe durante esses dias sem retornar para casa. O pai trabalha em empreitada como pedreiro, saindo às quatro horas da manhã e passando o dia no trabalho, não podendo se revezar com a mãe. Tampouco os avós podem fazer algum revezamento porque são muito caseiros e não sabem e tampouco têm o costume de andar de trem.

Catarina havia nascido com trinta e seis semanas. É bem pequena, pesando dois quilogramas e cento e oitenta e cinco gramas e medindo quarenta e seis centímetros. A mãe não amamentou por não ter formado bico no seio, tendo tentado o uso do bico de silicone, mas não adiantou na pega da mama. Ficava muito angustiada de ver sua bebê no esforço em tentar obter o leite e não conseguir, passando então a dar a fórmula. Os pais escolheram que ela dormiria com eles na cama e não no berço para poderem ficar bem perto dela, o que passou a virar alvo de dúvidas e inseguranças deles, após a descoberta da fratura no fêmur e da hipótese diagnóstica de síndrome de maus tratos. Teriam se debruçado enquanto dormiam sobre o pequeno corpo da bebê e provocado a fratura?

É desta forma que os momentos cotidianos e muito iniciais da vida de pais de primeira viagem, pais inseguros quanto aos cuidados com seu bebê recém-nascido, passam a ser revistos e perseguidos em busca da compreensão diante da gravidade do fato da fratura do fêmur: o sono pesado da mãe e o fato de se mexer muito na cama, o escorregão na banheira na hora do banho, e seu salvamento tendo sido segurada pelo braço, uma troca de fraldas etc. Tudo sobre o seu modo de cuidar da bebê passa a ser alvo de culpa e aflição dos pais duvidosos se teriam produzido a fratura da bebê.

No entanto, a bebê está separada deles no SAICA agora. Preocupam-se com os cuidados dela, fazendo perguntas: quem cuida dela? Como? E a mãe fica mais tranquila depois de conhecer as cuidadoras e passa os dias lá, assumindo novamente os cuidados da sua filha.

Nessa narrativa há uma série de elementos que indicam aquilo que Winnicott (2021, p. 495) chamou de preocupação materna primária⁷, como “a adaptação sensível e delicada às

7 Embora D. W. Winnicott se refira a uma habilidade das mães devotadas ou chame de estado de preocupação materna primária, pode-se estender esse estado e essa devoção a toda e qualquer pessoa que nos primeiros tempos de vida esteja sensível e identificada à condição de fragilidade do bebê, sendo capaz de oferecer experiências agradáveis como ambiente a ele (Iaconelli, 2023). Iaconelli (2023, p. 5-6) nomeia que há em Winnicott bem como na psicanálise um discurso maternalista, isto é, “o discurso através do qual a sociedade justifica e reitera o lugar das mulheres – reduzidas à função de mães e trabalhadoras domésticas não remuneradas – no exercício de tarefas imprescindíveis para a consolidação e manutenção do capitalismo, como a reprodução social”.

necessidades do bebê nos primeiros momentos de vida”; isto é, uma capacidade de identificação consciente, e também inconsciente, com as necessidades do bebê em dependência absoluta. Os efeitos deletérios para a família – os pais e seu bebê -de um processo judicial de retirada compulsória da criança invadem e atacam diretamente este estado psíquico de preocupação materno primária dos pais de fora para dentro, subjetivando a persecutoriedade imposta por instituições administrativas-jurídico e burocráticas e seu caráter ideológico e/ou repressivo no Estado (Mascaro, 2013).

De tudo o que contam sobre sua vida em família ou sobre os traços de sua bebê chama especial atenção aquilo que descrevem sobre algumas características físicas e fisiológicas da bebê: a) Catarina não chora ou chora muito fraquinho, como um miado de gato, 2) possui uma deformação no polegar direito do pé, apresentando-se este com um dedo e meio, o que na medicina é nomeado como polidactia; 3) tem pé torto virado para dentro, indagando-se eles se isso se trata de uma má formação congênita ou o modo como o pé ficou posicionado no útero durante a gestação.

No contato com o SAICA, com a coordenadora, as técnicas e educadores da instituição contam da presença dos pais, do colo e do brincar com a bebê, dos banhos, da mamadeira, das trocas de fralda e roupas, das brincadeiras da mãe e do pai com outras crianças do SAICA. Contam também do choro baixo da bebê, impossível de ser ouvido em uma sala com barulho.

Todas essas novas narrativas trazidas pelos pais de Catarina e pelo SAICA são provocações que levam a questionar as certezas processuais acerca da periculosidade dessa família vista como “espancadora de bebês”. Como foi produzida essa verdade? Por que motivo? Por qual razão a mesma equipe médica que fez a avaliação clínica e com exames específicos da bebê não foi capaz de ver as condições e características físicas da bebê? Poderiam estas características estarem anunciando anomalias genéticas ou síndromes outras que se relacionassem internamente com a aparição da fratura do fêmur?

Os caminhos da produção do relatório: medida protetiva ou sequestro de criança pelo Estado?

Após a entrevista conjunta com os pais de Catarina, e contato com o SAICA, releu-se novamente todas as peças relevantes do processo judicial, procurando compreender como havia sido construída com exclusividade a narrativa e o diagnóstico de síndrome de maus tratos sem que se levasse em conta os traços físicos e comportamentos singulares descritos pelos pais sobre sua bebê.

Depois da internação de Catarina no Hospital Maternidade, notou-se que o primeiro relatório médico informando sobre as fraturas e contendo a hipótese diagnóstica de síndrome de maus tratos é feito após três dias da internação da bebê. Com nove dias de internação, a equipe

médica juntamente com a equipe de serviço social comunica por ofício a Vara da Infância e Juventude, bem como o Ministério Público da comarca de residência da criança sobre a hipótese diagnóstica de maus tratos. Assim, chama a atenção a brevidade do tempo entre as observações clínicas da bebê, os exames médicos específicos, a formulação (de hipótese) diagnóstica única e o oficiamento (nove dias apenas) para o Sistema de Justiça.

Neste sentido, muito embora tenham transcorrido quarenta e cinco dias em que a criança esteve internada sob os cuidados da pediatria, ortopedia, endocrinopediatria e enfermagem, podendo ser observada, investigada e exploradas diversas hipóteses médicas, não há nos relatórios desses profissionais uma única linha acerca das suas características físicas e comportamento singular do choro. Cabe perguntar se é possível que, em tão pouco tempo, o corpo médico hospitalar tenha realizado exames e investigações médicas suficientes, descartando outras possíveis síndromes de Catarina, ainda que raras, para poderem compreender de maneira objetiva e zelosa a real situação de saúde desta.

Portanto, a ausência nos relatórios médicos de observações dessas características da bebê, bem como a inexistência de investigações e explorações diagnósticas maiores durante o tempo da internação, indicam a gravidade do ato médico-jurídico na violação ao direito de convivência familiar, bem como aos pais do direito civil de exercerem sua parentalidade, de constituírem família.

Na petição inicial proposta pelo Ministério Público, são utilizados adjetivos para desqualificar a narrativa da genitora, nomeando sua fala como: vaga, imprecisa e discordante em relação à justificativa quanto às fraturas da bebê. Contudo, o próprio relatório médico parece ter sido impreciso, vago e discordante quanto às informações que pudessem observar, concatenar, aventar hipóteses relacionadas entre a especificidade de suas características físicas, comportamento de choro e o agravo em saúde com a fratura. Gomes (2022) observa como certas narrativas únicas nos processos de Destituição do Poder Familiar por ela analisados se orientam por uma sistemática repetição das mesmas observações e expressões acerca das mães e/ou famílias nas peças principais do processo (denúncias do Ministério Público, relatórios e decisões judiciais). Em certo sentido, é possível pensar que é por meio de certa repetição de uma mesma narrativa no interior da burocracia administrativa-jurídico estatal que certas verdades produzidas acabam por se fixar em narrativas exclusivas.

Todas essas observações, reflexões e questionamentos foram matéria das considerações técnicas no relatório psicológico. Este não se limitou em fazer exclusivamente considerações técnicas a partir do relato e da reflexão sobre as entrevistas com a família e os contatos feitos com as instituições do sistema de garantia de direitos, apresentando a versão da verdade narrada pela família e SAICA. O relatório psicológico procurou pôr em xeque o modo como se produziu simultaneamente aquela verdade médica e jurídica sobre a criança e sua família, sustentando

algumas idéias fundamentais.

A primeira delas é que a entrevista com a família conta outras histórias para além de uma bebê fraturada e de pais possivelmente criminosos fraturadores. Os pais estão inteiramente ligados à Catarina, como costuma acontecer com pais “devotados” e em estado de preocupação materno primária. Eles identificam o modo do choro da criança, nomeiam-no, olham seu corpo não como quem escrutina defeitos e lesões, mas integram esse corpo em sentidos com todas as suas características, dedicam-se a pensar e a rever atos ou situações para compreender o sentido da fratura; eles passam o tempo que a criança está em Serviço de Acolhimento Institucional junto a ela; a mãe continua a realizar o que sempre realizou mesmo antes da medida protetiva: alimenta, dá banho, abraça, beija, dá colo, brinca com a bebê, transmite palavras e sentidos a ela.

Em segundo lugar, é a família que conta das características específicas de sua bebê – a polidactia, o choro fraco e o pé torto –, e de algum modo sugere a associação disso às fraturas.

Em terceiro lugar, o discurso médico parece não olhar Catarina como um todo, transforma-a em um “corpo fraturado”, despedaçado como vítima da ação da família. Ao não se deter de fato sobre o bebê e observa-lo integralmente, mostra-se incapaz de formular hipóteses diversas para sua fratura. Isso fica evidente pelo tempo de investigação clínica e de exames específicos e o tempo da conclusão.

Por fim, em quarto lugar, a família não é tratada como sujeito de direitos. Na instituição hospitalar, foram-lhe negados o direito à informação inicial sobre a hipótese médica com relação à bebê e o envio de relatório médico e do serviço social para o Ministério Público e Vara da Infância e Juventude. Posteriormente, com a abertura do processo judicial de pedido de medida protetiva do bebê pelo Ministério Público, é negado o direito ao contraditório antes da decisão judicial de retirada da criança, sendo apenas informados acerca da medida protetiva de acolhimento institucional aplicada judicialmente no momento da busca e apreensão do bebê no hospital pelo Conselho Tutelar.

Desta forma, o relatório psicológico analisa e problematiza esses quatro elementos citados, apontando para como a instituição de saúde e o sistema de justiça parecem se complementar e se indiferenciar como agentes coercitivos do Estado. Ao produzir uma verdade médico-jurídica sobre a periculosidade da família e o risco à vida da criança, pretendem justificar o modo arbitrário e violento como se deu sua retirada compulsória sob a aparência de preocupação com a proteção à criança, apoiados no princípio do superior interesse da criança.

O relatório psicológico formulou dúvidas entre as certezas e convicções construídas pelo processo judicial até então. Sugere-se, ao final dele, que a equipe médica hospitalar seja chamada à audiência de instrução e julgamento. A defensoria pública se vale do relatório psicológico para a defesa dos pais de Catarina bem como a própria juíza ao ler o relatório

formula uma única e insistente pergunta: haveria outra hipótese diagnóstica além de maus tratos que pudesse justificar tal fratura existentes na bebê Catarina? Na audiência, a equipe médica afirma que o caso poderia sugerir outras hipóteses diagnósticas para além de maus tratos, o que é decisivo para a sentença do retorno da bebê para a casa dos avós maternos, ainda que não para seus pais, naquele momento.

Por que sequestro de criança pelo Estado?

O tema do sequestro de crianças pelo Estado ou retirada compulsória de crianças pelo Estado vem ganhando força em muitas publicações científicas feitas por autores de diversos campos do conhecimento, no Brasil e na América Latina, como: direito, sociologia, antropologia, psicologia, saúde entre outros. Também é utilizado de maneira crítica por instituições que praticam intervenções no campo da gestão administrativa-judicial sobre a infância, tais como: defensorias públicas, profissionais das políticas públicas de saúde e assistência social, organizações não governamentais, clínicas de direitos humanos entre outros (Cf. Almeida; Barros, 2017; Cardarello, 1998; Ciordia; Villalta, 2010; Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, 2017; Gomes, 2022; Malheiro, 2019; Pantuffi, 2018; Sarmiento, 2020; Schweikert; Nunes Junior, 2022; Souza, 2022; Villalta, 2013).

Apesar de nomeado de formas diferentes pelos autores, sabe-se que a prática de roubo, retirada, separação precoce ou sequestro de crianças ocorreu demasiadamente ao longo das ditaduras civis-militares na Argentina, conforme as denúncias do movimento e da luta das Avós da Praça de Maio, mas também no Brasil (Reina, 2019; Villalta, 2013; Villalta; Gesteira, 2023). As denúncias do movimento das Avós da Praça de Maio frente a esses sequestros ou roubos de crianças durante ditadura militar na Argentina nomeados como extraordinários auxiliará a mobilização de organizações de mães, cujo filhos e filhas oriundos das classes trabalhadoras empobrecidas permanecem sendo retirados/sequestrados ordinariamente (Gesteira, 2021; Villalta; Gesteira, 2023).

Segundo Schweikert e Nunes Junior (2022, p. 3), é chamado de sequestro de crianças pelo Estado a “retirada arbitrária, por parte dos agentes do Estado, de bebês ou crianças pequenas de suas famílias biológicas a pretexto de lhes garantir proteção integral, denunciando justamente a ilegalidade persistente e a violência subjacente de tais práticas”.

Inúmeras pesquisas relatam casos de sequestros pelo Estado de crianças filhas de mães moradoras de rua e/ou usuárias de crack que vão culminar em processos céleres de destituição do poder familiar (Almeida; Barros, 2017; Gomes, 2022; Malheiro, 2019; Sarmiento, 2020; Souza, 2022). Nestes casos, em que os bebês são retirados de suas mães logo após o parto na maternidade costumam trabalhar conjuntamente órgãos administrativos da gestão de políticas públicas e o sistema de justiça, por meio dos ofícios e relatórios de dupla-mão – do executivo

para o Sistema de Justiça e do Sistema de Justiça para o executivo e as petições e determinações judiciais de mão única. Mesmo não havendo previsão legal para tanto, recomendações construídas pelo Ministério Público, em Minas Gerais, quanto à comunicação referente aos casos de “risco” ou ofícios oriundos da VIJ acerca de listas de “risco” de mães na maternidade servem para constranger as instituições de saúde acerca do oficiamento imediato desses casos⁸ (Almeida; Barros, 2017; Gomes, 2022; Souza, 2022).

Por outro lado, em contraposição a essa ilegalidade da judicialização das maternidades e demais instituições de saúde, a Nota Técnica nº 1/2016, produzida em conjunto pelo Ministério da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prevê a organização de fluxos e recomendações técnicas ao atendimento de mulheres/adolescentes gestantes ou mães usuárias de drogas e/ou moradoras de rua no Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em outros órgãos do executivo do Sistema de Garantia de Direitos. Tal nota técnica torna excepcional e, em último caso, a judicialização desses casos (Brasil, 2016; Gomes, 2022; Souza, 2022). No entanto, a nota técnica é ainda desconhecida por boa parte dos profissionais do sistema de garantia de direitos, devendo ser objeto de uso para orientar as intervenções nas políticas de atendimento à saúde e à assistência social na manutenção do direito à convivência familiar e comunitária de maternidades vulnerabilizadas.

É importante notar que o sequestro de crianças pelo Estado, tal como o que foi observado no caso de Catarina, não pôde ser produzido exclusivamente pelo sistema de justiça, mas ele costuma se coordenar com a participação de outras instituições estatais ou da sociedade civil que compõem o chamado sistema de garantia de direitos: conselhos tutelares, instituições da assistência social, saúde, educação, mas também a comunidade tornada vigilante de certa ordem e norma social acerca do cuidado e do risco. Foucault (2013) nomeia esses agentes de vigilância como os olhos e mais olhos espalhados na sociedade, que operam formas de poder. No mesmo sentido, Villalta (2013, p. 253, tradução nossa) ressalta:

Abordar os dispositivos desenhados com o fim de proteger a essa porção da infância centralmente definida como carente – por se tratar de meninos e meninas que não frequentam a escola, que não possuem família ou não estavam sendo cuidados ou vigiados por essa –, me conduziu a observar que esses procedimentos não eram implementados por um único e isolado organismo. Importava antes, explorar quais são e tem sido as trajetórias dos sujeitos – crianças, adolescentes e famílias – que foram convertidos em mercedores de uma intervenção que se acreditava “corretiva”,

⁸ Gomes (2022) ressalta que elementos descritivos colhidos no contexto dos atendimentos com as mulheres e/ou famílias realizados pelos serviços de saúde ou assistência social estão presentes nos relatórios e ofícios dirigidos à VIJ. Ora, se esses relatórios provenientes das instituições do Sistema de Garantia de Direitos se tornam provas judiciais em processos de retirada compulsória de crianças e de destituição do poder familiar deveria se dar o direito à ampla defesa das mulheres e famílias de serem ouvidas com auxílio de advogados ou defensores públicos nessas ocasiões.

e muitas vezes também “salvadora” permitia observar as dinâmicas de um circuito institucional – judicial e administrativo – composto de diferentes organismo e agentes, especialistas, noções teóricas e práticas. Uma variedade de organismos – estatais e não estatais – que em suas múltiplas e cotidianas relações, definiam não somente o objeto de sua intervenção senão também os alcances das mesmas.

Apesar da preferência pelo termo “sequestro de crianças pelo Estado”, é de se notar que não há propriamente uma ordem ou *intelligentsia* maligna orquestrando o expediente do sequestro, nem no judiciário e tampouco nos órgãos administrativos da gestão das políticas públicas. Vale dizer que o sequestro parece operar mais por uma articulação descentralizada e retroalimentada da gestão estatal, cotidianamente, repetindo práticas sociais em fluxos officiosos instituídos a partir de normatizações e padrões morais sobre os modos de cuidado e proteção, de risco e periculosidade acerca da maternidade e paternidade.

Mesmo sem nenhum elemento prévio na história da relação da criança e seus genitores que indique violação de direitos, trabalha-se com uma noção subjacente de risco e periculosidade pressuposta à família, sobretudo à mulher-mãe, sendo o sequestro entendido como uma antecipação ou prevenção àquelas, um modo de “salvar” ou “cuidar” da criança. Certamente a ideia de risco e periculosidade aparece associada aqui aos maus tratos e, mais especificamente, aos maus tratos físicos. Grinberg (2015) contribui bastante para a compreensão dos usos dessa categoria no trabalho e intervenção com famílias das classes trabalhadoras argentinas e de imigrantes latino-americanos pelas instituições da gestão administrativa do Estado e do sistema de justiça na proteção de crianças e adolescentes. Segundo ela, a categoria de maus tratos e suas subcategorias – maus tratos físicos, negligência e abuso sexual – podem ser vistas como construções sociais repletas de valores morais e particulares à dada época histórica, e não meramente descrições de comportamentos humanos objetivas e sem valor normativo ou moral.⁹

Almeida e Barros (2017) alertam para o quanto a ideia de risco e periculosidade, do pânico e medo generalizados de certas populações marginalizadas da produção ou do consumo de mercadorias, vem orientando a forma de gestão do Estado na pós-modernidade, isto é, na forma do capitalismo neoliberal. Neste caso, pouco importa que tenha ocorrido ou que seja comprovada a violação de direito da criança: a simples conjectura ou hipótese sobre o risco ou periculosidade a ocorrer ou ser reiterada no futuro, como virtualidade¹⁰, promovem a base subjetiva e objetiva para o sequestro.

Para tanto, a massiva construção ideológica nos meios de comunicação de massa

9 Ibid.

10 Foucault (2013, p. 83) escreve: “Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas sobre o que podem fazer, o que são capazes de fazer, o que estão sujeitos a fazer, o que estão na iminência de fazer”.

somadas às outras instituições estatais acerca da violência que domina parte do tecido social formado constroem os sentidos e afetos fundamentais a essas operações: o sentimento de pânico e comoção diante do risco e da periculosidade que inunda o imaginário social de modo geral associado a certos grupos sociais.

Mas se o Estado sequestra algumas crianças, quem são essas crianças a serem sequestradas? Ou melhor, quem são as famílias cujas crianças são sequestradas?

OS “NÃO SUJEITOS”

Neste processo, não há elementos identificadores direta e ostensivamente de discriminações aos pais de Catarina por meio de ofensas ou repúdios à classe social, raça ou gênero nas peças processuais ou relatórios produzidos pelo hospital. Almeida (2019) insiste em dizer que a discriminação racial ocorre pelo tratamento diferenciado aos membros de grupos racializados, tendo como pré-condição para ocorrer relações de poder. Assim, sugere-se que houve discriminação indireta da família de Catarina, pois o sistema de justiça apresenta-se como portador de neutralidade racial. O fato de não haver discriminação direta nas peças e relatórios processuais não anula o caráter sistematicamente diferenciado com que pessoas negras e pobres, ou “pretas de tão pobres” são tratadas pela gestão administrativa e/ou judicial do Estado (Almeida, 2019). Diferente do Caso Gracinha (Mombelli; Almeida, 2016), em que uma mãe quilombola tem seus filhos sequestrados pelo Estado e as discriminações diretas abundam nos relatórios e peças processuais, aqui a dimensão da discriminação aparece menos diretamente e mais pelo caráter violento e violador de direitos sistematicamente negados às classes trabalhadoras e racializadas.

Ora, não se pode perder de vista, que a retirada compulsória ou sequestro de crianças realiza-se em cooperação com outras instituições da gestão administrativa estatal capazes de realizar institucionalmente essas discriminações. Em alguma medida, a mãe e sua bebê atendidas originalmente na UPA e, posteriormente, no grande hospital e maternidade estadual foram vistas em suas aparições corporais e concretas nos espaços esperados para sua raça/classe: territórios periféricos, estabelecimentos comerciais e públicos próprios onde se espera sua presença. Por outro lado, é preciso lembrar que o conceito de classe social não existe de modo abstrato e imaterial, sem relação com raça e gênero (Haider, 2019). Classe social existe corporificada, apresentando-se concretamente nos modos de se vestir e portar, nos usos da língua e linguagem, na religiosidade, costumes e cultura, nos pertencimentos a certos territórios e espaços.

As instituições são feitas de indivíduos possuidores de afetos e pensamentos conectados

às práticas sociais que produzem e atualizam modos de subjetivação já instituídos e tornados cotidianos apoiados em preconceitos e discriminações¹¹ (Almeida, 2019). Assim, sabe-se que a retirada compulsória de bebês tal como explicitada no processo acima é uma violência que atinge exclusivamente a classe trabalhadora como um todo. No entanto, é necessário relembrar que, historicamente, grupos racializados das classes trabalhadoras sofrem as piores formas de exploração econômica – escravidão, trabalhos assalariados subalternizados e extremamente precarizados, hiperexploração – e dominação política por meio da chamada necropolítica¹² (Almeida, 2019; Mbembe, 2022). Sobre corpos brancos e negros, das classes trabalhadoras, são concebidas e praticadas cotidianamente ações, representações e afetos, havendo um processo de racialização diferente e desigual (Balaguer, 2017; Frankenberg, 2004; Schucman, 2010, 2012). Ao longo da história colonial, aos corpos negros foram fixadas representações e estereótipos sobre sua periculosidade, sua sensualidade, sua pouca capacidade de racionalidade, enfim seu caráter primitivo, quase animalesco (Bhabha, 2003; Fanon, 2008; Mbembe, 2022). É notável como a mãe deixa de ser mãe e passa a ser vista apenas e estreitamente com desconfiança sobre suas palavras, suas explicações, parecendo ter sido associada imediatamente às representações de violência e perigo. Novamente, o uso dos adjetivos judicativos no relatório médico que são repetidos na petição inicial – vago, imprecisa e discordante- alimentam essa construção dos maus tratos. Por último, o vazio jurídico e a arbitrariedade do processo judicial, impedindo o direito de defesa antes de retirada da criança parecem atestar as características de uma violência tipicamente voltadas aos indivíduos e famílias pertencentes às classes trabalhadoras e racializadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se apresentar o relato de experiência de atendimento, intervenção e produção de relatório no âmbito do trabalho de equipe interprofissional do judiciário em um processo

11 Gonçalves Filho (2017, p. 144) comenta que “as instituições racistas apoiam-se em nossas práticas racistas, tenhamos ou não consciência disso; o racismo se faz de racistas sonolentos, mas que as ações despertam”. A sonolência de que fala poderia ser equiparada ao caráter inconsciente para os sujeitos que assumem essas práticas sociais, como bem menciona Almeida (2019).

12 A necropolítica do Estado, a decisão sobre a morte e o abandono de uns, presentifica-se de algumas formas (genocídios, encarceramento em massa e outros eventos disruptivos para os indivíduos, grupos, famílias e comunidades da classe trabalhadora), mas apesar das variadas formas é sobre uma mesma população que ela ocorrerá: uma “humanidade supérflua”, “entregue ao abandono, sem qualquer utilidade para o funcionamento do capital” (Mbembe, 2023, p. 16).

judicial de pedido de medida protetiva. Ao longo do texto, evidenciou-se as questões levantadas no atendimento a esse processo no que se refere as narrativas trazidas pela família e pelo SAICA e o modo como certas verdades médico-jurídicas foram produzidas por meio de uma gestão administrativa-judicial. Procurou-se apontar para como a leitura minuciosa à contrapelo da narrativa processual tornou evidente o modo de produção do sequestro da criança pelo Estado. A partir da análise de diversos elementos processuais: 1) a ausência de informações sobre as características físicas específicas da criança; 2) a violação ao direito ao devido processo legal; 3) a alternância entre os tempos céleres de produção de diagnóstico e conclusão sobre a criança para a prática do sequestro médico-hospitalar e o tempo lento à espera da decisão judicial levaram à compreensão e análise do modo como a gestão administrativa-judicial praticam e justificam o sequestro de algumas crianças e de suas famílias.

No relatório, foram destacados esses elementos e passos específicos que passaram a ser evidenciados em sua produção de verdade médico-jurídica acerca da família e sua bebê, observando assim as características e o modo como o sequestro ocorre como violência contra certas famílias e crianças.

Por fim, pretendeu-se trazer à tona para os profissionais de equipe interprofissional modos de pensar criticamente a atuação técnica e de caráter eminentemente ético-político em processos judiciais nomeados como “pedidos de medidas protetivas”, alertando para as formas arbitrárias e aparentemente justificadas de constituírem retiradas compulsórias, roubos ou sequestros de crianças.

O processo judicial é um espaço de produção de poder e saber sobre o destino de indivíduos e famílias advindos das classes trabalhadoras e racializadas, determinado pela forma jurídica desenvolvida no Estado (Foucault, 2013; Mascaro, 2013, 2024). Nenhuma das partes do processo pode se encontrar alheia às verdades narradas nele. Sendo todos agentes estatais, pertencentes a uma instituição de caráter repressivo e/ou de construção de consensos, estão marcados por seu pertencimento particular e singular às classes trabalhadoras e racializadas e suas concepções de mundo. Sob a aparência da neutralidade e objetividade da produção de provas, todos agentes estatais participam da produção dessa verdade. O psicólogo judiciário é mais um a compor essa narrativa processual, chamado a opinar com seus conhecimentos técnicos; contudo, seu relatório psicológico, mesmo que não tenha o poder de necessariamente determinar ou reposicionar a decisão judicial, é certamente instrumento ético-político fundamental nesses processos. O psicólogo judiciário pode ter o papel crítico de ler o processo a contrapelo, como a produção de uma verdade médico-jurídica, reunindo outros elementos advindos das histórias e narrativas concretas das famílias, das crianças e adolescentes, e, sobretudo, procurando acordar de sua própria sonolência em relação às concepções e práticas violentas produzidas e reproduzidas contra às classes trabalhadoras e racializadas.

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, Daniela; BARROS, Vanessa. O caso do sequestro do bebê: a violência do estado e as possibilidades do resistir. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 9, n. 24, p. 148-176, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/69627>. Acesso em: 6 ago. 2024.
2. ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Polén, 2019.
3. BALAGUER, Gabriela. **Exercícios da branquitude: o estrangeiro, os brasileiros e os angoleiros**. 2017. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
4. BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**. Vol. 1: Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre a literatura e a história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.
5. BERNARDI, Dayse. **Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais**. 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.
6. BERNARDI, Dayse. História da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de justiça do Estado de São Paulo – um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. *In*: BRITO, Leila. **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999. p. 103-131
7. BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
8. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional da Assistência Social. **Nota Técnica nº 01 conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos**. Brasília: MDS/MS, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.
9. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14119.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.
10. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971**. Dispõe sobre a criação dos Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1971_5766.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.
11. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência

- da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.
12. CARDARELLO, Andrea. A transformação do internamento assistencial em internamento por “negligência”: tirando a cidadania dos pais para dá-la às crianças. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 306-331, 1998.
 13. CARVALHO; Helena; AYRES, Lygia; FARIAS, Maysa. A entrevista psicológica no judiciário: um empreendimento político. *In*: COIMBRA, Cecília; AYRES, Lygia; NASCIMENTO, Maria. **Pivetes: encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 77-84
 14. CIORDIA, Carolina; VILLALTA, Carla. Administrando soluciones posibles: medidas judiciales de protección de la niñez. **Avá**, [s. l.], n. 18, dic. 2010. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/194186>. Acesso em: 12 mar. 2025.
 15. CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA. **Relatório de pesquisa: primeira infância e maternidade nas ruas da cidade de São Paulo**. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.
 16. COIMBRA, Cecília M. B.; AYRES, Lygia S. M.; NASCIMENTO, Maria Lívia do. “Construindo uma psicologia no judiciário”. *In*: COIMBRA, Cecília M. B.; AYRES, Lygia S. M.; NASCIMENTO, Maria Lívia do. **Pivetes: encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 25-38
 17. CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 6, de 11 de setembro de 2019**. Brasília, DF: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.
 18. FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
 19. FANON, Frantz. Racismo e cultura. *In*: MANOEL, Jones; LANDI, Gabriel (org.). **Revolução africana: uma antologia do pensamento marxista**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 67-82.
 20. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
 21. FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não marcada. *In*: WARE, V. **Branquidade: identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 307-338.
 22. GESTEIRA, Soledad. Maternidad, justicia y robô de niños y niñas: demandas de mujeres que buscan a sus hijas e hijos robados en Argentina. **Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 13, n. 33, e0205, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313332021e0205>. Acesso em: 12 mar. 2025.
 23. GOMES, Janaína. **O cuidado em julgamento: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no Estado de São Paulo**. 2022. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

24. GONÇALVES FILHO, José. A dominação racista: o passado presente. *In*: KON, Noemi. **O racismo e o negro no Brasil: questões para a Psicanálise**. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 143-159
25. GRINBERG, Julieta. Violencias y malos tratos hacia los niños y las niñas: reflexiones en torno a algunas de las explicaciones más frecuentes. *In*: ATAS JORNADAS DE ESTUDIOS SOBRE LA INFANCIA, Buenos Aires. **Anais on-line [...]**. Buenos Aires, 2015. Disponível em: <https://www.academica.org/4jornadasinfancia/29.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.
26. GUIMARÃES, Antonio. **Racismo e antirracismo**. 3 ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
27. HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. São Paulo: Veneta, 2019.
28. HALL, Stuart. **Raça o significante flutuante**. Conferência proferida em Goldsmiths College – University of London. Reproduzida em documentário por Sut Jhaly C Media Education Foundation, 1996. Disponível em: <https://revistazcultural.pacc.ufrj.br/raca-o-significante-flutuante%EF%80%AA/>. Acesso em: 6 ago. 2024.
29. HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
30. IACONELLI, Vera. **Manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas de reprodução**. São Paulo, Ed. Zahar, 2023.
31. MALHEIRO, Luana. **Tornar-se mulher usuária de crack: trajetória de vida, cultura de uso políticas de drogas no centro de Salvador, Bahia**. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.
32. MASCARO, Alysson. **Estado e a forma política**. São Paulo, Boitempo, 2013.
33. MASCARO, Alysson. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.
34. MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1, 2022.
35. MELO, Camila. **Acumulação do capital, infância e adolescência: um estudo sobre ser criança no capitalismo**. 2021. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.
36. MOMBELLI, Raquel; ALMEIDA, Marcos Farias de. Caso Gracinha: pele negra, justiça branca. **Revista Nanduty**, [s. l.], v. 4, n. 5, p. 171-195, 2016. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/nanduty/article/view/5761>. Acesso em: 10 fev. 2025.
37. PANTUFFI, Luciana. **Destituição do poder familiar: saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des) proteção**. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

38. REINA, Eduardo. **Cativeiro sem fim**: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil. São Paulo: Alameda, 2019.
39. RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-RIO; São Paulo: Loyola, 2004.
40. SÃO PAULO (ESTADO). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 560, de 27 de dezembro de 1949**. Dispõe sobre a criação de serviço de colocação familiar, junto aos juízes de menores. São Paulo: Diário Oficial do Estado, 1949. Disponível em: <https://shorturl.at/ij2U4>. Acesso em: 10 ago. 2024.
41. SARMENTO, Caroline. Mulheres em situação de rua e tecnologias de governo. *In*: MENDES, Neyla; MERHY, Emerson Elias; SILVEIRA, Paulo (org.). **Extermínio dos excluídos**. Porto Alegre: Rede Unida, 2019. p. 89-102
42. SCHUCMAN, Lia. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo**: raça, hierarquia, e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
43. SCHUCMAN, Lia. Racismo e anti-racismo: a categoria raça em questão. **Psicologia Política**, Florianópolis, v. 10, n. 19, jan. 2010. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2010000100005. Acesso em: 12 mar. 2025.
44. SCHWEIKERT, Peter; NUNES JUNIOR, Vidal. Sequestro estatal de crianças e a construção de uma hermenêutica constitucional antimenorista: limites e possibilidades diante do menorismo estrutural. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [s. l.], v. 30, n. 131, maio/jun. 2022. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/44167>. Acesso em: 12 mar. 2025.
45. SOUZA, Isadora. **Mulheres usuárias de drogas e o sequestro de seus filhos**: interrogar a violência do Estado numa perspectiva feminista. 2022. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.
46. TJ-SP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Manual de procedimentos técnicos**: atuação dos profissionais de serviço social e psicologia. São Paulo: TJ-SP, 2022. Disponível em: <https://shorturl.at/IP5gd>. Acesso em: 10 ago. 2024.
47. VILLALTA, Carla. Un campo de investigación: las técnicas de gestión y los dispositivos jurídico-burocráticos destinados a la infancia pobre en la Argentina. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 245-268, maio/ago. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/HpXPYTY6hDbFkwXrCJbDknG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2025.
48. VILLALTA, Carla; GESTEIRA, Soledad. Un archivo para repensar distintas formas de violencia: maternidades sospechadas, interrumpidas y acalladas en Argentina. **Antípoda: Revista Antropología e Arqueología**, Bogotá, n. 54, 2024. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/antipoda/article/view/8837>. Acesso em: 12 mar. 2025.
49. WINNICOTT, Donald. **Da pediatria à psicanálise**. São Paulo: Ubu, 2021.

50. WHO - WORLD HEALTH ORGANIZATION. **International Statistical Classification of Diseases and related health problems 11th revision**. Geneva: ICD, 2022.

Gabriela Balaguer

Psicóloga judiciária no Tribunal de Justiça de São Paulo. Doutora em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3983-9386>. E-mail: gabrielabalaguer2014@gmail.com